

CONSELHARIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/68

Dispõe sobre a contribuição do IPESC

O corregedor geral da justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que a grande maioria dos auxiliares de justiça e seus empregados não vem recolhendo a contribuição do IPESC, resolveu baixar o presente provimento, esclarecendo o seguinte:

1. Nos termos do art. 4º, §5º, da lei n. 3.136, de 11 de dezembro de 1962 e do art. 4º, do respectivo Regulamento:

"São associados obrigatórios do IPESC, desde que não tenham mais de 60 anos à data da inscrição: VII - Os serventuários de justiça; VIII - Os auxiliares e empregados dos serventuários de justiça".

Para os auxiliares de justiça, o quantum da contribuição mensal é de 6% sobre a importância correspondente ao valor dos proventos fixados pelo Estado, para as suas aposentadorias. Os anexos ns. 1 a 4 especificam esses valores, já com base no último aumento de vencimentos (lei n. 4.142, de 0-2-68).

Para os empregados dos serventuários de justiça, a contribuição é de 6% sobre o salário contratual.

2. A inscrição é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto (anexos 5, 6 e 7). O pagamento da primeira contribuição deverá ser feito imediatamente, mesmo antes de encerrado o requerimento de inscrição. As contribuições serão recolhidas à Coletoria Estadual, por meio de guias especiais (anexo n. 8), durante o mês seguinte ao vencido (Regulamento, art. 46). Tais contribuições, se não forem pagas na época própria, serão cobradas executivamente.

3. O IPESC proporciona aos seus contribuintes os seguintes benefícios:

- a) auxílio-natalidade (o maior salário mínimo vigente no Estado; 12 contribuições de carência);
- b) pensão por morte;
- c) auxílio-funeral (uma contribuição igual ao dobro do maior salário mínimo vigente no Estado);
- d) assistência financeira e habitacional (24 contribuições de carência);
- e) assistência médica (12 contribuições de carência).

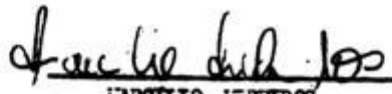
F.0.11.

4. A contribuição do IPBEC não se confunde com a taxa de aposentadoria e não dispensa o pagamento desta, que também é obrigatório. Esclarecimentos sobre a taxa de aposentadoria foram dados no Provimento n. 1/66, publicado no D.O.E. de 3-5-66.

Os meritíssimos juizes de direito serão cientes deste Provimento a todos os serventários da cartoria e aos empregados dos cartórios, fiscalizando o cumprimento do mesmo.

Registre-se e cumpra-se.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 1966.



MARCILIO LINDNEROS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

INTE

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO IPESC

4ª EMERGENCIA

C A R G O	PROVENTOS	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (G%)
1 - Tabeliões, oficiais do registro de imóveis e de registro civil, escrivães de crime e demais serventuários	400,00	24,00
2 - Escrivães de paz que servem nos distritos da sede que não são comarcas	260,00	15,00
3 - Escrivães de paz não incluídos na letra anterior	190,00	11,40
4 - Oficiais de justiça que, além de custas, - percebem vencimentos	150,00	5,00
5 - Distribuidores, inventariantes judiciais, avaliadores, contadores, partidores, depositários públicos, tradutores públicos e intérpretes; oficiais de justiça e comissários de menores, estes quando não percebem dos cofres do Estado	130,00	7,30

OBSERVAÇÕES: 1. Os cálculos acima foram feitos com base nos vencimentos fixados pela lei nº 4.142, de 8 de fevereiro de 1968.

2. A taxa de aposentadoria obedece aos mesmos índices desta tabela.

(anexo 1)

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO IPESB

3ª ANEXÃO

C A R G O	PROVENTOS	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (%)
1 - Tabeliães, oficiais de registro de imóveis e de registro civil, escrevães de crime e demais serventuários	350,00	21,00
2 - Escrevães de paz que servem nos distritos da sede que não são comarcas	249,00	14,40
3 - Escrevães de paz não incluídos na letra anterior	180,00	10,00
4 - Oficiais de justiça que, além de custas, percebem vencimentos	140,00	8,40
5 - Distribuidores, inventariantes judiciais, avaliadores, contadores, partidores, depositários públicos, tradutores públicos e intérpretes; oficiais de justiça e conciliários de menores, estes quando não percebem dos cofres do Estado	130,00	7,80

OBSERVAÇÕES: 1. Os cálculos acima foram feitos com base nos vencimentos fixados pela lei nº 4.142, de 8 de fevereiro de 1960.
2. A taxa de aposentadoria obedece aos mesmos índices desta tabela.

(anexo nº 2)

III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO ICMS

2ª ANEXÃO

C A R G O	PROVENTOS	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (%)
1 - Tabeliões, oficiais de registro de imóveis e de registro civil, escrivães de crime e demais serventuários	300,00	10,00
2 - Escrivães de paz que servem nos distritos da sede que não são comarcas	220,00	13,20
3 - Escrivães de paz não incluídos na letra an- terior	170,00	10,20
4 - Oficiais de justiça que, além de custas, - percebem vencimentos	140,00	8,40
5 - Distribuidores, inventariantes judiciais, avaliadores, contadores, partidores, depo- sitários públicos, tradutores públicos e in- térpretes; oficiais de justiça e comissá- rios de menores, estes quando não percebem dos cofres do Estado	130,00	7,80

OBSERVAÇÕES: 1. Os cálculos acima foram feitos com base nos vencimentos fi-
xados pela lei nº 4.142, de 3 de fevereiro de 1968.

2. A taxa de aposentadoria obedece aos mesmos índices desta ta-
bela.

(anexo nº 3)

TABALA DE CONTRIBUIÇÃO DO IPESC

1ª ESPECIFICAÇÃO

C A R G O	PROVÍZOS	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (%)
1 - Tabeliões, oficiais de registro de imóveis e de registro civil, escrivães de crime e demais sorventuários	230,00	16,00
2 - Escrivães de paz que servem nos distritos da sede que não são comarcas	200,00	12,00
3 - Escrivães de paz não incluídos na letra anterior	160,00	9,60
4 - Oficiais de justiça que, além de custas, - percebem vencimentos	140,00	8,40
5 - Distribuidores, inventariantes judiciais, avaliadores, contadores, partidores, depositários públicos, tradutores públicos e intérpretes; oficiais de justiça e comissários de menores, estes quando não percebem dos cofres do Estado	130,00	7,80

Observações: 1. Os cálculos acima foram feitos com base nos vencimentos fixados pela lei nº 4.142, de 6 de fevereiro de 1963.

2. A taxa de aposentadoria obedece aos mesmos índices desta tabela.

(anexo nº 4)

Proc. 3/68

Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Modelo de requerimento pedindo inscrição

(FAZER NUMA FOLHA DE PAPEL ALMAÇO)

limo. Sr. Diretor do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
(Deixar no mínimo, cinco linhas em branco).

O abaixo-assinado (ou a abaixo-assinada) requer a V. S. se digne mandar inscrevê-lo (ou inscrevê-la) como contribuinte desse Instituto, para o que junta a prova de idade e declara o seguinte:

- 1) O seu nome completo é (deve declarar o nome que consta no título de nomeação, ou caso tenha mudado — como geralmente acontece com as funcionárias que se casam, — o que usa atualmente, desde que já tenha obtido autorização).
- 2) Exerce, atualmente o cargo de (o cargo que exerce, acrescentando a Repartição a que pertence: por exemplo: 4.º escriturário do Tesouro do Estado, professora normalista do Grupo Escolar "Lauro Müller" de Florianópolis, professora da Escola Mista de lugar, Município de).
- 3) Percebe os vencimentos mensais de NCr\$ (os vencimentos mensais brutos).
- 4) Tem (o número de anos) de idade, tendo nascido (Distrito, Município e Estado) no dia de de 19....
- 5) Seu estado civil é o de (solteiro, casado, viúvo ou desquitado).
- 6) É filho (ou filha) de (nome dos pais)
- 7) Reside, atualmente, (lugar onde reside)

Nestes termos,
pede deferimento.

(Data e assinatura)

N. B. — Além da declaração de família deve ser anexado a este requerimento, como prova de um dos seguintes documentos e que deve ser selado com a Taxa de Saúde:

- a) Certidão de nascimento extraída pelo Oficial do Registro Civil, ou,
- b) Certidão de batismo, se o nascimento for anterior a 1.º de janeiro de 1888 ou,
- c) Qualquer diploma científico oficial de que consta a idade ou,
- d) Justificação judicial com citação e audiência do Procurador Fiscal.

OBSERVAÇÕES: A firma da pessoa que forneceu os documentos que instruem o pedido, deve ser reconhecida por tabelião. Assinale o número e o valor da Taxa de Saúde Mensal

Taxa de Saúde Mensal

(Anexo nº 5)

Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Normas a Observar na Declaração de Família

(Art. 16 da Lei Nº. 369, de 15-12-1949)

PARA CONTRIBUINTE SOLTEIRO

(Fazer numa folha de papel almaço)

DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA

Fulano de Tal, nome declarado no requerimento de inscrição, seguido do cargo que exerce, declara ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao artigo 16 da Lei nº. 369 de 15-12-1949, o seguinte:

- 1) seu estado civil é o de solteiro ;
- 2) seus pais Fulano e Fulana residem em tal lugar e vivem (ou não) a expensa do declarante, ou então: seus pais Fulano e Fulana são falecidos, ou então: seu pai (ou sua mãe) é falecida e sua mãe (ou seu pai) reside no lugar tal e vive (ou não) a expensas do declarante;
- 3) seus avós Fulanos residem em tal lugar e vive (ou não) a expensas do declarante: ou — seus avós são falecidos, ou então mencionar os vivos, lugar de residência e se vivem ou não a expensas do declarante e os que faleceram;
- 4) possui as seguintes irmãs solteiras que vivem (ou não) a expensas do declarante: nomes e lugar de residência:
— se tiver somente uma: que possui uma irmã solteira de nome tal, residente em tal lugar e vive (ou não) a expensas do declarante;
- 5) possui as seguintes irmãs viúvas declarar: não possui irmãs solteiras nem viúvas.

(Data e assinatura)

TESTEMUNHAS: 1ª _____ (nome e profissão)

2ª _____ (" ")

Reconhecer as três firmas no Tabelião.

OBSERVAÇÕES

Art. 16 da Lei Nº. 369 de 15-12-1949:

§ 1º. — Na falta dos beneficiários acima, pode o contribuinte instituir por um beneficiário.

§ 2º. — Qualquer alteração que se der na família do contribuinte por nascimento, morte, casamento ou incapacidade; será por ele comunicada ao I.P.E.S.C.

§ 3º. — A declaração de família e as comunicações subsequentes não devem ter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas que façam, e devem ser assinadas por duas testemunhas qualificadas, devidamente reconhecidas as firmas.

A certidão que juntar deve ter a firma do Oficial do Registro reconhecida pelo Tabelião. O reconhecimento de firmas, para produzir efeitos no I.P.E.S.C., deverá ser selado ~~apenas~~ com uma Taxa de saúde estadual.

(Ano Xº nº 6)

Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Normas a Observar na Declaração de Família

(Art. 16 da Lei N. 369, de 15-12-1949)

PARA CONTRIBUINTE CASADO

(Fazer numa folha de papel almaço)

DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA

Fulano de Tal, (nome declarado no requerimento de inscrição, seguido do cargo que exerce) declara ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao artigo 16, da Lei n. 369, de 15-12-1949, o seguinte:

- 1) seu estado civil é o do (casado, desquitado ou viúvo);
- 2) é casado em (primeira, segunda, etc.) núpcias com (nome da esposa); sendo casado mais de uma vez, declara que era casado em primeiras núpcias com Fulana de Tal, falecida em de de 19... (declarar todas as esposas falecidas);
- 3) do matrimônio com a sua atual esposa (ou desse matrimônio) existem os seguintes filhos:
Fulano, nascido em de de 19...
(seguem os demais filhos)
- 4) não possui filhos legítimos, naturais reconhecidos, nem adotivos;
— se não tiver algum declarar não possui filhos legítimos, naturais reconhecidos, nem adotivos;
— se tiver filhos legítimos, naturais reconhecidos e adotivos, segundo a legislação vigente, declarar os nomes, as datas do nascimento de cada um, acrescentando, quanto aos naturais reconhecidos e adotivos, parágrafos 1º e 2º do art. 1.805, do Código Civil;
- 5) tendo filhas casadas: possui as seguintes filhas casadas Fulana casada com Fulno de tal, etc. ou então: possui uma filha de nome Tal, casada com Fulano de Tal;
- 6) tendo filhos ou filhas já falecidos com dependência, declarar:
— tinha um filho (ou filha) casado com Fulano, falecido em tal data, deixando os seguintes filhos segun os nomes, data e lugar de nascimento de cada um acrescentando se vivem ou não às expensas do declarante;
- 7) seus pais Fulano e Fulana, residem em tal lugar e vivem (ou não às suas expensas ou então: seus pais Fulano e Fulana são falecidos ou então: seu pai Fulano e sua mãe (ou seu pai) reside no lugar tal e vive (ou não) às expensas do declarante;
- 8) seus avós Fulano, residem em tal lugar e vivem (ou não) às expensas do declarante;
— seus avós são falecidos, ou então mencionar os nomes e lugares de residência e se vive ou não às expensas do declarante e os que faleceram;
- 9) possuem as seguintes irmãs solteiras que vivem (ou não) às expensas do declarante nomes e lugar de residência se tiver somente uma irmã: que possui irmã solteira de nome tal, residente em tal lugar e vive ou não às expensas do declarante;
- 10) possui as seguintes irmãs viúvas que vivem (ou não) às expensas do declarante: nomes e lugar de residência.

(Data e assinatura).

TESTEMUNHAS: 1º (nome e profissão)

2º (" " ")

Reconhecer as três firmas no Tabelião.

N. B. — Quando se tratar de declarante casado deverá ele juntar a certidão de casamento e, se possuir filhos, também, as respectivas certidões de idade, isto é, em se tratando unicamente de filhos do sexo masculino, devendo mandar reconhecer pelo Tabelião a firma do Oficial do Registro que passou as certidões. Todos os documentos que juntar deverão ser selados com um selo de Taxa de Selado Estadual, por folha. Quando o declarante for desquitado deve dizer em que Comarca se procedeu o desquite, bem como se este foi amigável ou litigioso, à época em que se deu a separação judicial, e, ainda, o nome do espóso ou esposa de que foi desquitado.

Art. 16 da Lei n. 369, de 15-12-1949.

§ 1º — Na falta dos beneficiários acima, pode o contribuinte instituir um beneficiário.

§ 2º — Qualquer alteração que se der na família do contribuinte por nascimento, morte, casamento ou incapacidade, será por ele comunicada ao IPRESC.

§ 3º — A declaração de família e as correções subsequentes não devem ter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas que dêvidas sejam, e devem ser assinadas por duas testemunhas qualificadas, devidamente reconhecidas as firmas.

(Anexo nº 7)

RECEBIMENTO

CREDITE

Controle de Caixa

IPESC

CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Cr\$

O abaixo assinado

....., recolhe à Tesouraria
..... para ser creditada ao Instituto de
Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC) a quantia
de Cr\$

..... proveniente de descontos procedentes do mês de,
..... dos funcionários abaixo, como segue:

NOME DOS FUNCIONÁRIOS	IMPORTÂNCIA

TOTAL . . . Cr\$

..... de de 19

Os nomes dos associados devem ser colocados em ordem alfabética

(Anexo nº 8)